



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

RECEBEMOS

16 / 06 / 2025

Assinatura

INSTITUI O QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, FIXA A RESPECTIVA BOLSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituído o Quadro de Estagiários de Pós-Graduação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Gotardo/MG, para estudantes regularmente matriculados em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, na forma da legislação federal aplicável.

Art. 2º. O estágio de pós-graduação terá por objetivo:

- I. Proporcionar complementação do ensino e da aprendizagem por meio de experiência prática em ambiente público;
- II. Contribuir para o aprimoramento técnico e acadêmico do estudante;
- III. Apoiar as atividades administrativas, técnicas ou jurídicas dos órgãos e entidades municipais.

Art. 3º. Os estágios de que trata esta Lei serão concedidos mediante convênio com as instituições de ensino superior e termo de compromisso celebrado entre o Município, a instituição e o estagiário.

Art. 4º. A jornada de estágio será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatível com o horário escolar do estagiário, respeitada a carga horária máxima permitida pela legislação federal.



Art. 5º. Ficam criadas **30 vagas** para estagiários de pós-graduação, podendo o quantitativo ser ampliado por decreto, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 6º. Os estagiários de pós-graduação farão jus a:

- I. Bolsa de complementação educacional no valor de R\$2.231,00 (dois mil e duzentos e trinta e um reais);
- II. Auxílio-transporte, quando necessário e previsto no ato de convocação;
- III. Seguro obrigatório contra acidentes pessoais, contratado pelo próprio estagiário.

Art. 7º. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada sua prorrogação além do curso regular do estagiário.

Art. 8º. Os estagiários não terão vínculo empregatício com o Município, sendo as bolsas custeadas por dotação própria, sob o elemento “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física”.

Art. 9º. A seleção dos estagiários será realizada por processo seletivo simplificado, coordenado por comissão específica, observando-se critérios objetivos de avaliação curricular, entrevista técnica e classificação final.

Art. 10º. O Município poderá distribuir os estagiários de pós-graduação conforme a demanda técnica de suas Secretarias e Órgãos, observando o interesse público e o aprendizado acadêmico do estagiário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal de São Gotardo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

A presente proposição tem por objetivo instituir o Quadro de Estagiários de Pós-Graduação no âmbito da Administração Pública Municipal de São Gotardo/MG, a fim de permitir a atuação de estudantes matriculados em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, nos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

A medida visa atender ao interesse público com duplo propósito: por um lado, conceder aos estudantes de pós-graduação a oportunidade de aplicar na prática o conhecimento teórico adquirido, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio); por outro, reforçar e qualificar a prestação dos serviços públicos municipais, por meio da atuação supervisionada de profissionais em formação avançada.

A presença de estagiários de pós-graduação contribui com inovação, produção técnica qualificada, apoio à análise jurídica, elaboração de estudos, planejamento de políticas públicas e modernização da gestão, além de possibilitar o surgimento de soluções administrativas mais eficazes, com baixo custo e excelente retorno institucional.

O projeto assegura que:

- Os estagiários serão selecionados por processo simplificado, com critérios objetivos;
- O quantitativo de vagas será compatível com a capacidade orçamentária municipal;
- Haverá jornada máxima de 30 horas semanais, respeitando a carga horária acadêmica;
- Os custos serão registrados sob dotação de serviços de terceiros – pessoa física, sem gerar vínculo empregatício nem impacto direto na folha de pagamento;
- A bolsa auxílio proposta de R\$2.231,00, está compatível com valores praticados por órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, como o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, que já adotam essa modalidade com êxito.

Importante destacar que esta iniciativa complementa e não substitui o quadro de estagiários já previsto para ensino técnico e universitário de graduação, ampliando o alcance da política pública de inserção acadêmico-profissional na esfera pública.



Diante disso, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da administração pública e o incentivo à qualificação técnica da juventude acadêmica de nossa cidade e região.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por

MAKOTO EDISON

SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal de São Gotardo

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (ARTIGO 16, INCISO I, LRF 101/00).

Objeto: Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro para aumento de bolsa de estagiário

A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:

RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO AUMENTO:

Previsão de aumento de despesas para os próximos exercícios, de acordo com o índice inflacionário IPCA estimados para os exercícios de 2026 e 2027, quais sejam: 2026: IPCA 4,05 e 2027: IPCA 3,90.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Focus Relatório de Mercado									
Expectativas de Mercado									
10 de janeiro de 2025									
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade									
Mediana - Agregado	2025	2026	2027	2028					
	H4 4 semanas	H4 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias três	Resp. ***	H4 4 semanas	H4 1 semana
IPCA (variação %)	4,60	4,99	5,00	▲ (13)	143	5,11	51	4,00	4,05
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,81	2,82	2,82	= (1)	103	2,79	31	2,80	1,00
Câmbio (R\$/US\$)	5,85	6,00	6,00	= (1)	116	6,02	38	5,80	5,90
Selic (% a.a.)	14,00	15,00	15,00	= (1)	140	15,00	41	13,25	12,00
ICPM (variação %)	4,50	4,87	4,87	= (7)	75	4,90	23	4,00	4,22
IPCA Administrados (variação %)	4,15	4,42	4,48	▲ (5)	94	4,51	28	3,58	4,00
Conta corrente (US\$ bilhões)	-48,90	-50,00	-50,00	= (3)	27	-50,76	9	-50,00	-50,00
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,37	74,20	71,95	▼ (7)	24	74,54	8	78,00	77,95
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (4)	25	70,00	8	75,25	74,90
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	87,00	86,95	86,95	= (1)	27	86,92	10	70,32	70,86
Resultado primário (% do PIB)	-0,64	-0,60	-0,60	= (3)	42	-0,60	15	-0,50	-0,50
Resultado nominal (% do PIB)	-0,15	-0,18	-0,17	▲ (1)	26	-0,17	9	-0,50	-0,50

Disponível: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250110.pdf>

Acesso: 19/01/2025

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM AUMENTO BOLSA DE ESTÁGIO						2025	2026	2027
VAGAS	DEMONSTRAÇÃO DA PROPOSIÇÃO					TOTAL IMPACTO (f) = (e - c)	TOTAL IMPACTO (G) = (f * 4,05%)	TOTAL IMPACTO (h)=(G * 3,90%)
	DADOS			PROPOSTA				
	QUANTIDADE	VR BOLSA	TOTAL	BOLS A (d)	TOTAL			
	(a)	(b)	(*) = (a * b)		(e) = (a * d)			
ESTAGIÁRIO DE PÓS GRADUAÇÃO	30,00	1.500,00	45.000,00	2.231,00	66.930,00	21.930,00	22.818,17	23.708,08



TOTAL MENSAL (i)		45.000,00	66.930,00	21.930,00	22.818,17	23.708,08
VALOR ANUAL: CONSIDEROU-SE 12 BOLSAS POR ESTAGIÁRIO/ANO (j)= (i*12)		540.000,00	803.160,00	263.160,00	273.818,04	284.496,96
VALOR TOTAL DO IMPACTO NO ANO EM FUNÇÃO DO PROJETO LEI				263.160,00	273.818,04	284.496,96
IPCA PREVISTO PARA 2026 E 2027					4,05	3,90
OBS.:						
1. CONSIDEROU-SE OS PERCENTUAIS PREVISTOS NA LDO DE 2025 REFERENTE AO IPCA.						
2. NÃO HAVERÁ IMPACTO NO ÍNDICE COM PESSOAL, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, ATIGOS 19 E 20.						

Para 2025, utilizou-se de valor referente ao total de vagas existentes, independente de estarem ocupadas, ocasionando um acréscimo de R\$ 263.160,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta reais).

B) AUMENTO ESTIMADO – TOTAL POR ANO

Valores 2025	263.160,00
Valores 2026 – percentual de 4,05%	273.818,04
Valores 2027 – percentual de 3,90%	284.496,96

Como demonstrado na tabela acima, o impacto para 2025, considerou-se o valor proposto no Projeto de Lei, considerando 12 competências para cada bolsa.

Nos exercícios financeiros subsequentes, atualizou-se os valores adotando o índice do IPCA, previsto na LDO para 2025, atinentes aos exercícios de 2026 e 2027.

C) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQÜENTES

Para o exercício de 2025, já há previsão orçamentária. Quanto ao impacto no índice de gasto com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos



19 e 20, o mesmo não se aplica em razão da despesa com estagiário ser considerada alimentar, estando fora daquelas que computadas como gasto com pessoal, sendo as mesmas classificadas na natureza de despesa 3.3.90.36.

Assim, os gastos com os estagiários não compõem as despesas que formam a base de cálculo para apuração do Índice em relação a Receita Corrente Líquida, conforme determina os Artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios subsequentes, será considerado na fixação da despesa, o valor a ser aplicado com os gastos com os estagiários, considerando a expectativa quanto à ocupação de vagas de acordo com cada setor.

Por fim, quanto aos valores considerados para o impactado nesta análise, pela prudência, todas as vagas existentes foram consideradas como ocupadas. Desta forma, o impactado computou o valor máximo dos gastos para evitar riscos quanto ao comprometimento do orçamento no exercício atual e futuro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de junho de 2025.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Assinado de forma digital por
MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo